

Re: Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares Vs. Brasil nota 117

Lun 20/02/2023 14:20

Honorável Corte Interamericana de Direitos Humanos,
Prezado Senhor Secretário Executivo,

A Justiça Global e o Movimento 11 de Dezembro (doravante “Representantes”), em representação às vítimas do caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus Vs. Brasil*, vêm, respeitosamente, à presença desta honorável Corte Interamericana, em resposta às nota em epígrafe, apresentar suas observações ao Relatório do Estado acerca do cumprimento dos Pontos Resolutivos no *Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares Vs. Brasil*, conforme documento em anexo.

As Representantes aproveitam a oportunidade para renovar seus votos de estima e consideração por essa h. Corte e seu secretariado.

Eduardo Baker
Coordenador do Programa *Justiça Internacional*
Justiça Global

|

Santo Antônio de Jesus e Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2022

Ofício JG no. 13/23

Ref.: CDH-7-2019/115 e CDH-7-2019/117, Supervisão de cumprimento de sentença, *Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares Vs. Brasil*

À Corte Interamericana de Direitos Humanos,

A/C Senhor Pablo Saavedra Alessandri

Secretário Executivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Organização dos Estados Americanos

Apartado 6906-1000

San José, Costa Rica

Honorável Corte Interamericana de Direitos Humanos,

Prezado Senhor Secretário Executivo,

A Justiça Global e o Movimento 11 de Dezembro (doravante “Representantes”), em representação às vítimas do caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus Vs. Brasil*, vêm, respeitosamente, à presença desta honorável Corte Interamericana, em resposta às nota em epígrafe, apresentar suas observações ao Relatório do Estado acerca do cumprimento dos Pontos Resolutivos no *Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares Vs. Brasil*, recebido pelas Representantes em 1º de dezembro de 2022, seguindo a ordem de apresentação desse em sua análise. Ademais, as Representantes irão reiterar solicitações de informações e complementações feitas em observações anteriores e, até o momento, ainda não respondidas pelo i. Estado.

Sumário

5. Ponto Resolutivo 16: Inspeção dos Locais de Produção	4
6. Ponto Resolutivo 18: Programa de Desenvolvimento	5

5. Ponto Resolutivo 16: Inspeção dos Locais de Produção

Quanto ao Ponto Resolutivo 16, que trata da inspeção dos locais de produção de fogos de artifício, as Representantes reconhecem a aparente grande número de fiscalizações realizadas desde junho de 2021 em Santo Antônio de Jesus e outros Municípios.⁸ Entretanto, conforme as Representantes indagaram em seu relatório de abril de 2022⁹, ainda não foi apresentada qual o formato ou estratégia de inspeção que está sendo implementada. Conforme foi destacada pelas Representantes durante a

⁸ Brasil, *Relatório do Estado*, outubro de 2022, pars. 29-29 e par.31.

⁹ Ofício JG n. 18/22, *Observações das Representantes ao Relatório do Estado, Supervisão de Cumprimento de Sentença, Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares Vs. Brasil*, 10 de abril de 2022, p. 4

audiência de julgamento perante essa h. Corte e pela perita Sônia Tomasoni, o principal risco na produção de fogos de artifício na região é nos espaços não formalizados ou oficiais de produção e, nos últimos anos, na transferência da produção para a residência das próprias trabalhadoras e trabalhadores, conforme a explosão de 07 de outubro de 2021 descrita pelas Representantes em suas observações de fevereiro de 2022 demonstrou.¹⁰

Neste sentido, seria importante entender como tais inspeções tem lidado com essa realidade e quais são os eventuais entraves e dificuldades neste contexto.

Em relação às informações prestadas quanto às supostas inspeções realizadas pelo Exército Brasileiro descritas no relatório estatal, o relatório estatal menciona a realização de 62 inspeções realizadas ao longo do período de dois anos em todo o território nacional. Não, há, porém, a explicação da lógica ou estratégia de tais inspeções e de que forma a sentença da h. Corte Interamericana teria influenciado a estratégia de inspeção.

Considerando que a expedição de licença pelo Exército Brasileiro para o armazenamento de insumos foi peça-chave nos eventos que levaram à explosão da fábrica de fogos de 11 de dezembro, em razão da ausência de fiscalização ao longo de anos de funcionamento, seria relevante que o Estado melhor detalhasse essa dinâmica. Apesar da ausência de informações, o contraste no número de inspeções realizadas no âmbito da fiscalização do trabalho (mais de cem inspeções em aproximadamente um ano e meio apenas na cidade de Santo Antônio de Jesus) e pelo Exército Brasileiro (aproximadamente sessenta inspeções em todo o território nacional ao longo de dois anos) parece indicar a insuficiência dessas últimas, porém, a falta de informações impede uma análise adequada.

6. Ponto Resolutivo 18: Programa de Desenvolvimento

A criação de um programa de desenvolvimento socioeconômico segue sendo, junto com o tema do tratamento médico e psicológico às vítimas e seus familiares, um dos pontos resolutivos com maiores dificuldades na implementação. Passados dois anos da decisão dessa h. Corte, não há uma proposta de plano estruturada que tenha sido apresentada às Representantes.

Não houve nenhuma alteração substancial em relação às informações prestadas pelas Representantes em seu relatório de fevereiro de 2022.¹¹ Apesar do contato direto

¹⁰ Ofício JG n. 09/22, *Observações das Representantes ao Relatório do Estado*, fevereiro de 2022, p. 8.

¹¹ Ofício JG n. 09/22, *Observações das Representantes ao Relatório do Estado*, fevereiro de 2022, p. 9.

com as vítimas e seus Representantes, não foi apresentada nenhuma proposta consolidada de projeto. Em seu relatório, o Estado, como o fizera em seu relatório de fevereiro de 2022, recebido pelas Representantes em março do mesmo ano, lista uma série de atividades que tematicamente possuem afinidade com a questão do desenvolvimento socioeconômico da região, mas, que, porém, não compõem um plano estruturado de intervenção.¹²

Por fim, mesmo a menção da existência do Projeto Recôncavo Criativo, capitaneado pela Prefeitura de Santo Antônio de Jesus¹³, não cumpre, até o momento, os parâmetros estabelecidos por essa h. Corte. Em que pese os diálogos entre os órgãos municipais em as vítimas e seus familiares, o mencionado projeto não foi, até o momento, enviado para as Representantes para consulta e avaliação. Em tese, este procedimento de supervisão de cumprimento sentença poderia ser uma via subsidiária, ainda que não a própria, para esse diálogo, porém a ausência do projeto dentre a documentação enviada impede essa análise.

8. Considerações finais

Isto posto, as Representantes reconhecem os esforços narrados no relatório estatal, porém reiteram que os problemas de informação e implementação descritos acima parecem ter recebido pouca atenção por parte do Estado. As Representantes reforçam a necessidade de diálogo, consulta e informação como parte do procedimento de implementação da sentença em comento, como determinado pela Corte Interamericana na descrição dos pontos resolutivos analisados neste texto, o que não desconsidera eventuais avanços internos feitos em diálogos entre órgãos estatais. Tais avanços são importantes, porém insuficientes.

As Representantes aproveitam a oportunidade para renovar seus votos de estima e consideração por essa h. Corte e seu secretariado.

¹² Brasil, *Relatório do Estado*, outubro de 2022, pars. 41ss.

¹³ Brasil, *Relatório do Estado*, outubro de 2022, par. 53.

Atenciosamente,

Maria Balbina dos Santos
*Presidente do Movimento 11 de
Dezembro*

Rosângela Santos Rocha
Movimento 11 de Dezembro

Bruno Silva dos Santos
Movimento 11 de Dezembro

Jessica da Hora Andrade
Movimento 11 de Dezembro


Sandra Carvalho
Justiça Global

Eduardo Baker
Justiça Global